



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2863



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 266/2019

Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos estaduais com filhos que possuem necessidades especiais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para a servidora pública estadual quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo único. A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda do menor.

Art. 2º Fica ampliado para 3 (três) meses o prazo da licença paternidade para o servidor público estadual quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo único. A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou da concessão de sua guarda definitiva, em caso de adoção.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta lei, as deficiências e as necessidades especiais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde ou aquelas pelas quais, em virtude delas, a criança necessite de cuidados especializados.

Art. 4º As deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas ou particulares e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Primeiramente, quanto à legitimidade legislativa da presente proposição, importante ressaltar que reside no fato de ser matéria de natureza legislativa, de competência concorrente quanto à sua iniciativa, haja vista que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, por meio de processo legislativo que compreende a elaboração de lei ordinária, cuja iniciativa cabe a qualquer membro ou comissão desta Casa Parlamentar.

O projeto ora apresentado não fere as competências do Poder Executivo, constantes do § 2º do citado artigo 24, tampouco as atribuições do Governador, arroladas no artigo 47. Afinal, não constitui limitação ao exercício da direção superior da administração estadual ou disposição sobre a organização e funcionamento da administração estadual.

O presente projeto visa defender, a um só tempo, o direito dos pais em cuidar de seus filhos, naturais ou adotados, em especial nos primeiros meses desse contato, e o direito dos menores, portadores de necessidades especiais, em receber a

devida atenção e os cuidados adequados e específicos para seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Afinal, a integração do portador de deficiências à sociedade é uma realidade e uma necessidade, além de ser característica da evolução e educação do povo. E tal consciência social deve advir do lar e da família que acolhe em seu seio esse cidadão.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, afirma que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência, ao passo que o inciso XV obriga complementarmente o Estado dar proteção à infância e à juventude.

É o que pretende a iniciativa, ao legislar sobre os interesses da pessoa com necessidade especial desde o seu nascimento ou de seu acolhimento pela família adotante. Permitir que os pais, principalmente a mãe, possam estar mais próximos da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de assegurar sua inserção, seu desenvolvimento e fazê-la sentir-se protegida e amparada.

Assim, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

VANDAMONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 269/2019

Dispõe sobre a utilização de cães farejadores pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, por meio das Delegacias Especializadas na Repressão a Narcóticos (Denarc), em Palmas, Araguaína e Gurupi, nas atividades que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a Polícia Civil do Estado do Tocantins a instalação de canis, por meio das Delegacias Especializadas na Repressão a Narcóticos (Denarc) objetivando o adestramento de cães farejadores para utilização nas atividades repressivas de combate ao tráfico e consumo de drogas ilícitas, localização de objetos e seres humanos.

Art. 2º Através da Secretaria de Estado da Segurança Pública poderão ser firmados convênio com órgãos federais, municipais e entidades representativas da Sociedade Civil para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 3º Os cães adestrados, aptos ao serviço, deverão ser distribuídos entre as Delegacias Especializadas na Repressão a Narcóticos (Denarc), em Palmas, Araguaína e Gurupi, para utilização em suas atividades investigativas.

Art. 4º Os cães em aprendizagem e os adestrados devem possuir alojamento adequado à sua raça, estatura e necessidades físicas.

Art. 5º A seleção do cão para o programa de adestramento deve focar os seguintes aspectos: raça, idade, desejo de buscar objetos, compatibilidade e intensidade de faro.

Art. 6º A raça do cão pode variar, em razão das características de cada região do Estado, preocupações ambientais e disponibilidade de raças.

Art. 7º A raça a ser utilizada deve ser aquela em que a habilidade olfativa seja altamente instintiva, acrescido da vontade de buscar e recuperar objetos.

Art. 8º A Secretaria de Segurança Pública deverá garantir a permanência de no mínimo 01 (um) cão farejador em cada Denarc, o qual deverá ser utilizado nas atividades de interdição do tráfico ilícito de drogas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Estadual deverá garantir a viabilização de instalações adequadas para acondicionamento de cães farejadores nas unidades da Polícia Civil, zelando pelo fornecimento regular de alimentação específica e adequada, juntamente com materiais de higiene e limpeza.

Art. 9º A Secretaria de Segurança Pública deverá viabilizar meios de garantir a saúde do animal utilizado, primando pelas vacinações necessárias e acompanhamento médico veterinário.

Art. 10. Os cães farejadores poderão ser utilizados em atividades de fiscalização ostensiva interna e externa nas escolas públicas e particulares, empresas privadas, residências particulares, ginásios de esportes, estádios de futebol, centros olímpicos, clubes recreativos, terminais de transporte de ônibus coletivo, rodoviárias, aeroportos, shows, casas de espetáculos e eventos em geral.

Art. 11. Verificada a incapacidade do cão adestrado em continuar a servir nas atividades incluídas no caput do art. 1º, atestada por laudo médico veterinário que aponte a incapacidade do animal ao trabalho, este será doado prioritariamente ao seu treinador e/ou responsável.

Parágrafo Único. Na ausência de interesse do treinador e/ou responsável em receber o cão, nas condições especificadas no caput, este poderá ser doado a terceiros através de centros de adoção.

Art. 12. A Secretaria de Segurança Pública regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto é viabilizar meios para a utilização de cães farejadores pela Polícia Civil nas atividades de garantia da segurança pública.

Em nosso Estado, o problema das drogas (tráfico e consumo) tem aumentado de forma vertiginosa, e os traficantes estão cada vez mais ousados, desafiando as autoridades responsáveis pela fiscalização.

As substâncias entorpecentes saem dos países produtores e passam pelo nosso território, sem que possamos contar na maioria das vezes com um importante aliado da fiscalização, os **CÃES FAREJADORES DE DROGAS**, indispensáveis nos países do primeiro mundo.

É alarmante o número de pessoas de nossa sociedade envolvidas com drogas de toda espécie: maconha, cocaína, crack, heroína, LSD, haxixe, entre outras.

A utilização dos cães no Brasil ainda é muito restrita, ficando limitada a operações direcionadas da Polícia Federal, que possui um Canil Central em Brasília, onde os cães são treinados e posteriormente enviados para todo o país.

Em alguns Estados, as polícias civis e militares possuem, em pequeno número, cães treinados na busca de narcóticos. Entretanto, este número é irrisório se comparado ao dos países desenvolvidos.

Foi verificado que em Santa Catarina, a Polícia Civil conta com o auxílio da Academia Canina, que fornece cães treinados na busca de maconha, cocaína, crack, heroína, haxixe e meta-anfetamina, para as operações policiais.

Nos Estados Unidos, Austrália e Europa, os cães farejadores de drogas são amplamente utilizados por todos os Departamentos Policiais, não sendo concebido o combate ao tráfico sem a utilização dos mesmos.

Segundo estudos científicos, a sensibilidade olfativa dos cães para determinadas substâncias pode ser de cem mil a cem milhões de vezes superior ao olfato humano. (fonte: "SCENTE AND THE SCENTING DOGS" by William G. Syrotuck. Arner Publications, Inc. PO Drawer, A, Clark Mills, NY 13321 – USA).

Neste sentido, é necessário que a seleção do cão para um Programa de Descoberta de Narcóticos enfoque várias aspectos.

Estes aspectos são: Raça, idade, desejo de buscar objetos, compatibilidade e intensidade de faro. O texto apresentado prevê que a raça do cão pode variar, baseado em regiões diferentes, preocupações ambientais e disponibilidade de raças.

A raça a ser utilizada deve ser aquela em que a habilidade olfativa seja altamente instintiva, acrescido da vontade de buscar e recuperar objetos.

Quase todas as raças esportivas de cães entram nesta categoria. Segundo informações, os cães da raça Labrador Retriever e Golden Retriever, atualmente, dominam em número a nível mundial o cenário de cães treinados e em operação no combate às drogas; entretanto, são também utilizados Pastores Alemães e Mallinois.

O treinamento de um cão dura em média 16 semanas (04 meses), com dedicação integral, período durante o qual o cão vai sendo gradativamente condicionado a perceber e identificar o odor característico de cada uma das substâncias entorpecentes.

Cada exercício é projetado para ser mais desafiador que o anterior.

Para fins de esclarecimento, é importante registrar que em treinamentos para adestramento de cães, a droga é acondicionada dentro de tubos de PVC ou em pequenas bolsas, confeccionadas em lona impermeável, que impedem que o cão possa vir a ter acidentalmente contato direto com a substância.

Por uma série de exercícios de busca aos artigos que contém o odor da droga, o cão estabelece associações de odor.

Considerando que o tráfico de drogas está cada dia mais dentro das escolas, comandado por quadrilhas que operam, praticamente, dentro das salas de aula, onde são utilizados os mais diversos truques, como por exemplo: a venda em embalagens de doces, pipocas, escondidos em lanches aparentemente inofensivos, a proposta de lei apresentada prevê a utilização de cães adestrados em todas as escolas públicas e particulares, em suas áreas internas e externas, criando, assim, mais um mecanismo

preventivo para inibir a proliferação desse câncer que toma conta da humanidade.

Objetivando identificar possíveis traficantes em exercício ou que passam pelo Estado do Tocantins, o projeto de lei submetido à apreciação prevê a utilização de cães farejadores em atividades realizadas nas rodoviárias, aeroportos e terminais dos transportes coletivos instalados no Estado do Tocantins.

O fato é que com a junção das forças das polícias cível e militar, corpo de bombeiros militar e da polícia militar rodoviária estadual, atrelado ao reconhecido e eficiente trabalhos desenvolvidos por cães farejadores, certamente o Estado do Tocantins dará um grande passo para coibir a destruição de jovens e adultos, promovendo meios para realizar a interdição do tráfico ilícito de drogas.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.

DELEGADO RERISSON

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 272/2019

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Emidio Ferreira de Guaraí-To.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esportiva Emidio Ferreira, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com caráter esportivo educacional, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Alameda Dall Agnol, quadra 15, lote 14 nº 2961, sala 01, residencial Pôr do Sol em Guaraí – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Esportiva Emidio Ferreira é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Alameda Dall Agnol, quadra 15, lote 14 nº 2961, sala 01, residencial Pôr do Sol em Guaraí – TO.

A Associação tem como objetivos, dentre outros: promover o ensino de todos os esportes, incentivando a prática do desporto aos alunos do ensino fundamental e médio, regularmente matriculados na rede pública de ensino; organizar competições que envolvam as modalidades trabalhadas pela Associação, além de outras atividades de educação, recreação e lazer na forma estabelecida pela Diretoria.

Considerando que a entidade se dedica a atividades esportivas e educacional, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual é fundamental para o desenvolvimento e implantação de projetos que visem atender a comunidade na qual está inserida.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.

VILMAR DE OLIVEIRA

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária 6 de agosto de 2019

Às quatorze horas do dia seis de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Ricardo Ayres, Prof. Júnior Geo e das Senhoras Deputadas: Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 270/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor José Omar Almeida Júnior”; 271/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira”; 274/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e ataxia por parte de empresas governamentais ou privadas e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de competência do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 276/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “proíbe instituições financeiras no âmbito do Estado do Tocantins de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, e dá outras providências”; e 281/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que propõe a “lei das atividades de uso sustentável da fauna silvestre brasileira e exótica, bem como a proteção, preservação, conservação, criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, pesquisa, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, a utilização e a realização de torneios e campeonatos envolvendo a fauna silvestre brasileira e exótica no âmbito do Estado do Tocantins”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 275/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento da alíquota adotada para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”; 279/2019, de autoria Elenil da Penha, que “dispõe sobre a formação de equipes de apoio em todas as escolas públicas do ensino fundamental e fixa outras providências”. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 269/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado do Tocantins assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio nas repartições públicas nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sejam destinadas aos estudantes oriundos das escolas da rede pública de ensino”; 272/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “reconhece os indivíduos com doenças renais crônicas e transplantados como pessoas com deficiência, para fins de atendimento preferencial e dá outras providências”; 278/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às

igrejas e templos religiosos”; e 280/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “assegura prestação de serviço e possibilita incentivo a empresas que financiem bolsas de estudo aos professores que necessitam completar a formação pedagógica”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 273/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; e 277/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “autoriza a utilização, pela polícia militar ou pela polícia civil do Estado, de veículos apreendidos e não identificados quanto à procedência e à propriedade, exclusivamente no trabalho de repressão penal”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias e a Deputada Vanda Monteiro devolveu o Processo número 204/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não-alcoólicas e outros produtos”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 204/2019 foi aprovado com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Vanda Monteiro, e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Nona Reunião Ordinária
13 de agosto de 2019

Às quatorze horas do dia treze de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes as Senhoras Deputadas: Claudia Lelis e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jair Farias, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. No Expediente, foi lida Comunicação Interna nº 056/2019/GDVM, de 12 de agosto de 2019, justificando a ausência da Deputada Vanda Monteiro na Reunião em virtude do falecimento de seu sogro, Senhor Expedito Reis, no Estado do Piauí e, em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 283/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres”; 285/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores disponibilizarem em sua frota veículos adequados para pessoas com deficiência em todo o Estado do Tocantins”; 286/2019, de autoria do Deputado Ivory Lira, que “altera o art. 8º da Constituição do Estado do Tocantins”; 289/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 69, de 4 de julho de 2019”; 290/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “dispõe sobre fiscalização e controle do uso de agrotóxicos e afins no âmbito do Estado do Tocantins”; 295/2019, de autoria do Depu-

tado Zé Roberto Lula, que “estabelece limites para o plantio de soja no Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 296/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “dispõe sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população”; 298/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “proíbe a fabricação, a venda, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o uso da “Linha Chilena” e “Carol” no Estado do Tocantins”; e ainda avocou a relatoria de renomeação do Processo número 213/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Vocal de Professor da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 282/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Ronda Maria da Penha”; 284/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças”; 287/2019, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “acrescenta o Parágrafo 6º ao art. 97 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução nº 201 de 18 de setembro de 1997)”; 288/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual na parte que especifica”; 293/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PEARA”; 297/2019, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “determina o gerenciamento e a divulgação da condição de paciente não identificado na Rede de Saúde do Estado do Tocantins”; e também foi renomeado relator do Processo número 175/2016, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a presença de serviço de bombeiros civis e salva-vidas e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos e eventos de grande concentração pública no Estado do Tocantins e dá outras providências”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 292/2019, de autoria do Deputado Zé Roberto Lula, que “institui vedação à concessão de benefício fiscal de ICMS a agrotóxicos e afins por prazo determinado”; e também foi renomeada relatora dos Processos números: 182/2019, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “dispõe sobre o direito de assistência jurídica gratuita e garantia de prioridade nos procedimentos pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins às mulheres vítimas de violência”; e 220/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu o Processo número 219/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos preços dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo número 255/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas, na data que especifica”. Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno deste Poder, o Senhor Presidente determinou o apensamento dos Processos números: 252/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas da Rede Pública Estadual”; e 164/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na rede pública de educação básica” ao

Processo número 220/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas”, por se tratarem de matérias análogas. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 219/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Processo número 255/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.347/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fernanda de Oliveira Martins do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, a partir de 22 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 019/2019 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02 a 04, dos autos, que neste caso faz as vezes do Termo de Referência, emitida Diretoria de Área Administrativa, solicita a contratação, por meio de contrato de adesão, da empresa **Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A**, para fornecimento de Energia Elétrica para a Torre da TV Assembleia, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Despacho nº 031/2018, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que especifica a essencialidade do serviço, o detalha como serviço público monopolizado, o que inviabiliza a existência de competição; e ainda tece que são plausíveis os argumentos da SMS para que o mesmo seja firmado por Prazo Indeterminado, com vigência a ser automaticamente prorrogada a cada 12 (doze) meses, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 00136/2018/PJA/AL, fls. 66 a 74, aprovado pelo Despacho nº 047/2018/ADM/PGA/AL da lavra da Procuradora Geral da Assembleia, externando

a possibilidade da contratação da empresa citada por prazo indeterminado e mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica, para a Torre de TV, junto à empresa **Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A**, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, processo nº 00116/2018, no valor estimado anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2019-01.031.1141.2182, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 301/2019 - DG

**Republicada para correção.*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Espedito de Souza Leão Júnior**, matrícula nº 815, referente ao período aquisitivo de 02/12/2017 a 01/12/2018, para gozá-la no período de 16/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

MAPA DE APURAÇÃO DO RESULTADO

PROCESSO: 00227/2018

Concorrência nº 002/2018

Tipo: Melhor Técnica

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de 3 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresas participantes do certame:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
AGE COMUNICAÇÃO LTDA	09.457.013/0001-69
AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI	28.643.172/0001-00
TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING	38.136.008/0001-52
ANTONIO FERNANDES BARROS DE LIMA JUNIOR	06.149.812/0001-80
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	13.033.901/0001-21
SISTEMA ORLA DE COMUNICAÇÃO	28.537.175/0001-51
CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	02.876.884/0001-78
ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING	01.331.904/0001-62
AG COMUNICAÇÃO LTDA	19.694.323/0001-50
PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING	06.170.766/0001-09
PONTO QUATRO MAXIMA COMUNICAÇÃO	22.314.653/0001-38
CANNES PUBLICIDADE LTDA	01.542.307/0001-87
CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	08.050.108/0001-09
GINGA PROPAGANDA LTDA	10.609.985/0001-00

ETAPA 1 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Conforme Ata da Sessão de 09/04/2019 e resultado de julgamento dos Recursos apresentados)

EMPRESA	NOTA	SITUAÇÃO
AGE COMUNICAÇÃO LTDA	97,51	Classificada
AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI	94,70	Classificada
TV3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING	94,11	Classificada
ANTONIO FERNANDES BARROS DE LIMA JUNIOR	88,90	Classificada
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	86,72	Classificada
SISTEMA ORLA DE COMUNICAÇÃO	84,04	Classificada*
CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	81,23	Classificada
ESPAÇO NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING	79,84	Desclassificada
AG COMUNICAÇÃO LTDA	78,37	Desclassificada
PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING	78,11	Desclassificada
PONTO QUATRO MAXIMA COMUNICAÇÃO	77,13	Desclassificada
CANNES PUBLICIDADE LTDA	76,15	Desclassificada
CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA	70,97	Desclassificada
GINGA PROPAGANDA LTDA	66,83	Desclassificada

* A licitante **SISTEMA ORLA DE COMUNICAÇÃO** pediu de suspensão do certame.

ETAPA 2 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Conforme Ata da Sessão de 13/05/2019 – Não houve recursos)

Agência	Nota Final	Situação
AGE COMUNICAÇÃO LTDA	185,00	Menor proposta. Vencedora
AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI	96,00	Vencedora
TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING	69,00	Vencedora
ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR (DIGITAL)	68,00	Classificada
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	3,00	Classificada
CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	3,00	Classificada

Obs.: As empresas **AMPLIA** e **TV3** concordaram em praticar os preços da primeira colocada, realinhando as suas propostas de preços.

ETAPA 3 – HABILITAÇÃO (Conforme Ata da Sessão de 23/05/

2019 e resultado de julgamento dos recursos apresentados e Ata da Sessão de 24/06/2019).

Agência	Situação	Observações
AGE COMUNICAÇÃO LTDA	HABILITADA	Atendeu os requisitos do Edital.
AMPLIA COMUNICAÇÃO EIRELI	INABILITADA	Inabilitada conforme julgamento dos recursos.
TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING	INABILITADA	Inabilitada conforme julgamento dos recursos.
ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR	HABILITADA	Convocada por ser a próxima classificada na ordem das propostas técnicas, pela inabilitação da empresa AMPLIA. Atendeu aos requisitos do Edital.
PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	HABILITADA	Convocada por ser a próxima classificada na ordem das propostas técnicas, pela inabilitação da empresa TV3. Atendeu aos requisitos do Edital.
CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	CLASSIFICADA	Empresa remanescente na ordem de classificação.

OBS.: As empresas **ANTONIO FERNANDES** e **PROPAGANDA DESIGUAL** concordaram em praticar os preços da primeira colocada, realinhando as suas propostas de preços.

Conforme demonstrado acima, fica proclamado o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Habilitação das empresas participantes, já se tendo cumprido os prazos recursais, **DECLARAMOS VENCEDORAS DO CERTAME** as empresas: **AGE COMUNICAÇÃO LTDA, ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR e PROPAGANDA DESIGUAL LTDA.**

Remeta-se o presente Mapa de Julgamento, junto com o respectivo processo licitatório à Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa para emissão de parecer final e estando o certame em conformidade, encaminhe-se para ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para que, nos termos do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, proceda à homologação do resultado do certame e a adjudicação de seu objeto.

Palmas-TO, aos 28 de agosto de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CLEIDA ALVES DOS SANTOS

Membro da CPL

WALDIR DEMETRIOS DA COSTA JUNIOR

Membro da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Processo nº: 00252/2019

Interessado: Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial

Assunto: Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada em serviço de buffet, visando atender variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Pregoreiro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME CNPJ nº 03.005.549/0001-67, itens de 1 a 4, no valor total de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de agosto de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Processo nº: 00252/2019

Interessado: Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial

Assunto: Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada em serviço de buffet, visando atender variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

RESOLVE:

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

Belladata Buffet & Restaurante Ltda-ME CNPJ nº 03.005.549/0001-67, itens de 1 a 4, no valor total de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 27 dias do mês de agosto de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PHS)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Delegado Rerisson (DC-Suplente)
Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PHS-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)
Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)